



| | |
|-------------|---|
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 399558/2016 |
| INTERESSADO | CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR |
| ASSUNTO | Acordo de Cooperação a ser celebrado entre o CAU/BR e as demais entidades do CIALP. |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0056-11/2016

Autoriza o Presidente do CAU/BR a firmar Acordos Bilaterais com os países membros do CIALP para fins de registros profissionais.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Seção I, artigo 9º do Regimento Geral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, reunido ordinariamente em Brasília-DF, no dia 22 de julho de 2016, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab) e o Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa (CIALP), que tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnica entre as partes, para buscar a integração e o intercâmbio dos profissionais de arquitetura e urbanismo, a troca de informações e experiências, com enfoque em assistência técnica em arquitetura e urbanismo, regularização e projetos para áreas urbanas de interesse social;

Considerando a necessidade de viabilizar o registro profissional temporário dos arquitetos e urbanistas que participarão do programa disponibilizado pela Codhab, oriundos de países de língua portuguesa;

Considerando que o CAU/BR possui Acordo com a Ordem dos Arquitetos de Portugal (OA/PT) para a harmonização dos registros profissionais em ambas as instituições, desde 06 de dezembro de 2013, dispensando a assinatura de um novo acordo entre as partes para a viabilização do programa disponibilizado pela Codhab.

Considerando a proposta da minuta de acordo elaborada pela Comissão de Relações Internacionais do CAU/BR e aprovada pela Comissão de Ensino e Formação, por meio da Deliberação CEF-CAU/BR nº 76/2016;

DELIBEROU:

1 - Autorizar o Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) a firmar, com os Presidentes da Ordem Dos Arquitetos De Angola - OAA, Ordem Dos Arquitetos De Cabo Verde – OAC, Secção De Goa Do Instituto Indiano De Arquitetos - GOA IIA, União Dos Arquitetos Da Guiné-Bissau – UAGB, Associação Dos Arquitetos De Macau – AAM, Associação Dos Arquitetos De Moçambique - ARQUITRAVE, acordos bilaterais para viabilização de registros profissionais temporários de arquitetos e urbanistas, oriundos de países de língua portuguesa;



2 - Que os acordos tratados no item 1 serão firmados com observância da minuta anexa a esta Deliberação Plenária;

3 - Por estabelecer que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data de sua publicação.

Com 20 votos favoráveis dos conselheiros Claudemir José Andrade (AM), José Alberto Tostes (AP), Hugo Seguchi (BA), Napoleão Ferreira da Silva Neto (CE), Anderson Fioreti de Menezes (ES), Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO), Maria Laís da Cunha Pereira (MA), José Antonio Assis de Godoy (MG), Fabio Torres Galisa de Andrade (PB), Risale Neves Almeida (PE), Sanderland Coelho Ribeiro (PI), Manoel de Oliveira Filho (PR), Luiz Fernando Donadio Janot (RJ), Fernando José de Medeiros Costa (RN), Gislaine Vargas Saibro (RS), Ronaldo Lima (SC), Fernando Márcio de Oliveira (SE), Renato Luiz Martins Nunes (SP), Luis Hildebrando Ferreira Paz (TO) e José Roberto Geraldine Júnior (IES); **04 votos contrários** dos conselheiros Heitor Antônio Maia da Silva Dores (AL), Celso Costa (MS), Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino (MT) e Luiz Afonso Maciel de Melo (RR); **02 abstenções** dos conselheiros Anderson Amaro Lopes de Almeida (AC) e Wellington de Souza Veloso (PA); e **01 ausência** da conselheira Roseana de Almeida Vasconcelos (RO).

Brasília-DF, 22 de julho de 2016.

Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz

Presidente do CAU/BR

**56ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR****Folha de Votação**

| UF | Conselheiro | Votação | | | |
|-----|-------------------------------------|---------|-------------|-----------|----------|
| | | Aprovar | Não aprovar | Abstenção | Ausência |
| AC | Anderson Amaro Lopes de Almeida | | | X | |
| AL | Heitor Antônio Maia da Silva Dores | | X | | |
| AM | Claudemir José Andrade | X | | | |
| AP | José Alberto Tostes | X | | | |
| BA | Hugo Seguchi | X | | | |
| CE | Napoleão Ferreira da Silva Neto | X | | | |
| DF | Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz | - | - | - | - |
| ES | Anderson Fioreti de Menezes | X | | | |
| GO | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X | | | |
| MA | Maria Laís da Cunha Pereira | X | | | |
| MG | José Antonio Assis de Godoy | X | | | |
| MS | Celso Costa | | X | | |
| MT | Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino | | X | | |
| PA | Wellington de Souza Veloso | | | X | |
| PB | Fabio Torres Galisa de Andrade | X | | | |
| PE | Risale Neves Almeida | X | | | |
| PI | Sanderland Coelho Ribeiro | X | | | |
| PR | Manoel de Oliveira Filho | X | | | |
| RJ | Luiz Fernando Donadio Janot | X | | | |
| RN | Fernando José de Medeiros Costa | X | | | |
| RO | Roseana de Almeida Vasconcelos | | | | X |
| RR | Luiz Afonso Maciel de Melo | | X | | |
| RS | Gislaine Vargas Saibro | X | | | |
| SC | Ronaldo Lima | X | | | |
| SE | Fernando Márcio de Oliveira | X | | | |
| SP | Renato Luiz Martins Nunes | X | | | |
| TO | Luis Hildebrando Ferreira Paz | X | | | |
| IES | José Roberto Geraldine Júnior | X | | | |

Histórico da votação:**Sessão Plenária nº:** 56ª Plenária Ordinária**Data:** 22/07/2016**Matéria em votação:** 6.11. Projeto de Deliberação Plenária que aprova Acordos Bilaterais.**Resultado da votação:** Aprovar (20) Não aprovar (04) Abstenções (02) Ausências (01)
Total (27)**Ocorrências:** _____**Secretário da Sessão:****Presidente da Sessão:**



ANEXO

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº XX/2016

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e a **ENTIDADE**

ENTIDADES:

Ordem dos Arquitectos de Angola (OAA);
Ordem dos Arquitectos de Cabo Verde (OAC);
Secção de Goa do Instituto Indiano de Arquitectos (Goa-IIA);
União dos Arquitectos da Guiné-Bissau (UAGB);
Associação dos Arquitectos de Macau (AAM);
Associação dos Arquitectos de Moçambique (Arquitrave);

A/O Nome da Entidade (SIGLA), (texto explicativo), neste ato representado pelo seu Presidente, **Nome do Presidente**;

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no SCS Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Edifício Serra Dourada, Salas 401/409, em Brasília, Distrito Federal, tendo como função “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” (Lei nº 12.378, de 2010, art. 24, (§ 1º), neste ato representado pelo seu Presidente, **Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz**; e

CONSIDERANDO a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

CONSIDERANDO o Memorando de Entendimento firmado entre a Ordem dos Arquitectos de Cabo Verde (OAC) e o CAU/BR em 15 de dezembro de 2015, que prevê a celebração de convênios específicos para os programas e ações de colaboração a serem desenvolvidos;

CONSIDERANDO o Memorando de Entendimento firmado entre a Ordem dos Arquitectos de Angola (OAA) e o CAU/BR em 03 de março de 2016, que prevê a celebração de convênios específicos para os programas e ações de colaboração a serem desenvolvidos;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2016, firmado entre a Companhia do Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB) e o Conselho Internacional de Arquitectos de Língua Portuguesa (CIALP), que tem por objeto a integração de informações e experiências, com enfoque em assistência técnica em Arquitetura e Urbanismo, regularização e projetos para áreas urbanas de interesse social;

CONSIDERANDO que o CAU/BR é membro observador do Conselho Internacional dos Arquitectos de Língua Portuguesa (CIALP) desde abril de 2014;



CONSIDERANDO o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

ACORDAM QUANTO AO SEGUINTE:

1. Será admitido o registro temporário no CAU dos arquitetos associados, inscritos ou registrados nas seções nacionais do CIALP, para efeitos de participação no programa de treinamento em assistência técnica promovido pela CODHAB, desde que seja entregue a seguinte documentação:

- a) Diploma da Instituição de Ensino Superior estrangeira legalizado por autoridade consular;
- b) Documentos de identidade válido no Brasil:
 - Passaporte;
 - Carteira de Identidade (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) com visto compatível ao desenvolvimento das atividades.
- c) CPF (ou documento similar emitido pelo país de origem);
- d) Declaração emitida pela CODHAB que comprove a sua participação no programa de intercâmbio, contendo a indicação do arquiteto e urbanista responsável pelo acompanhamento e da duração das atividades a serem desenvolvidas;
- e) Declaração de inscrição na entidade de origem;
- f) Declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares emitida pela entidade de origem.

2. Quando se tratar de arquitetos e urbanistas brasileiros, natos ou naturalizados, diplomados no exterior e sem domicílio no país, além dos itens listados no item anterior, devem acompanhar o requerimento de registro:

- a) Quitação eleitoral;
- b) Quitação com o serviço militar.

3. O registro temporário no CAU dos arquitetos vinculados às seções nacionais do CIALP terá a duração máxima necessária à participação nas atividades do programa de treinamento promovido pela CODHAB, e poderá ser prorrogado mediante a apresentação de novos documentos com validade vigente;

4. O processo de registro terá trâmite prioritário e deverá estar concluído no prazo máximo de sessenta dias, a contar do recebimento da totalidade dos documentos exigidos.

5. Deverão ser observadas as formas de pagamento proporcional de anuidade, de acordo com as resoluções do CAU/BR.

6. Os diplomas cuja língua original não seja o português deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. A CODHAB se responsabiliza por verificar, nos termos de seu Acordo de Cooperação Técnica com o CIALP, a observância à legislação trabalhista brasileira.



2. Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério das partes.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Acordo redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Assinado por:

Nome do Presidente
Presidente do/da SIGLA

Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz
Presidente do CAU/BR

.....

.....

Testemunhado por:

XXXXXXXXX
XXX do/da SIGLA

Fernando Diniz Moreira
Conselheiro do CAU/BR

.....

.....

Em **CIDADE, País**
X de XXXXX de 2016.